



OS PROCESSOS EDUCATIVOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA: A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PELOS CONCEITOS ANDRAGÓGICOS NO BRASIL

Claudia Alba Natali Malagari¹
Gabriela Martins Schlesner²
Daniel Luciano Gevehr³
Dilani Siveira Bassan⁴

Resumo: O direito à educação é essencial para o desenvolvimento do indivíduo e este deve ser garantido pelo Estado, independentemente da condição de cada um. É pela educação que o ser humano conquista sua autonomia, liberdade e exerce a sua cidadania, portanto, ela pode ser considerada uma estratégia eficaz no processo de reabilitação daqueles indivíduos privados de liberdade, uma vez que contribui para o desenvolvimento do cidadão restaurando a sua dignidade e o seu espaço na sociedade. Pensando na relevância desta temática, esta pesquisa objetiva, através de levantamento bibliográfico identificar o perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil, os caminhos da educação brasileira e a utilização dos modelos andragógicos como proposta para efetivação das competências dessas mulheres. Após análise bibliográfica foi constatada a possibilidade na implantação desses modelos em presídios que já possuem estrutura educacional organizada que proporcionarão mudanças efetivas nas vidas daquelas mulheres e consequentemente a promoção do seu desenvolvimento.

Palavras-chave: Andragogia. Educação. Reabilitação. População carcerária feminina. Desenvolvimento.

Abstract: The right to education is essential for the individual's development and this must be guaranteed by the State, regardless of the individual's condition. It is through education that human beings conquer their autonomy, freedom and exercise their citizenship, therefore, it can be considered an effective strategy in the rehabilitation process of those individuals deprived of freedom, as it contributes to the development of citizens by restoring their dignity and its space in society. Thinking about the relevance of this theme, this research aims, through a bibliographical survey, to identify the profile of women deprived of liberty in Brazil, the paths of Brazilian education and the use of andragogical models as a proposal for the realization of these women's skills. After bibliographical analysis, the possibility of implementing these models in prisons that already have an organized educational structure that will provide effective changes in the lives of those women and consequently the promotion of their development was verified.

Keywords: Andragogy. Education, Rehabilitation, Female prison population. Development.

INTRODUÇÃO

A sociedade mundial vive momentos complexos causados pela sindemiade Covid19: isolamento social, sistema de saúde colapsado, escolas em sistema híbrido, desemprego, altos e crescentes índices de miséria, novos projetos voltados para a revisão de penas para as pessoas privadas de liberdade, entre outros.

¹ Orcid 0000-0001-7635-6706, bolsista CAPES no mestrado em Desenvolvimento Regional das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, camalagri@gmail.com.

² Orcid 0000-0002-3095-8135, mestranda do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, gabrielaschlesner@yahoo.com.br.

³ Orcid 0000-0003-1815-4457, docente do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, danielgevehr@faccat.br.

⁴ Orcid 0000-0002-2223-9827, docente do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Desenvolvimento Regional das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, dilanib@faccat.br.

Nesse momento de instabilidade social e emocional também é importante o fomento de reflexões que envolvem as camadas mais vulneráveis da sociedade, entre elas, as mulheres apenadas pois, desde os primórdios o homem vive em grupos e para preservar a convivência e o bem-estar dos indivíduos, desenvolveu normas e regras que pudessem garantir as relações sociais e a vida em sociedade.

De acordo com Chiaverini (2009) o surgimento das penas prisionais ocorreu com o fim do absolutismo e o início do capitalismo. Na Idade Média surgiram as primeiras leis penais como a composição pecuniária e a fiança, gradualmente substituídas pela tortura ou pena de morte, mas que, ao longo dos anos, foram substituídas pela reclusão em espaços prisionais que nem sempre têm a preocupação de reintegração social do infrator, uma vez que a Lei fixa um tempo mínimo, refletindo a gravidade do crime, independentemente das circunstâncias de cada caso. De fato, uma evolução histórica, diretamente relacionada com as fases do desenvolvimento econômico e social.

E, diante de vários contextos de privação de liberdade, combate à pobreza, qualidade da educação, fomento da economia nacional e desenvolvimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁵ contribuem para a construção das reflexões apresentadas principalmente, através do Objetivo Número 4, que prevê metas para uma educação de qualidade.

É importante esclarecer que, de acordo com o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, Art. 205º), portanto, garantida pelo Estado, independentemente da condição financeira ou social do indivíduo. É através dela que o homem pode ser capaz de conquistar a sua autonomia, a cidadania e a liberdade.

O presente artigo propõe reflexões sobre a condição educacional de mulheres apenadas, suas necessidades, suas aspirações e suas memórias, da noção de sujeito às suas condições de cidadãs, que através da educação subsidiada em metodologias andragógicas poderá gerar caminhos mais seguros para a liberdade.

Vale reforçar que a Andragogia⁶, ainda pouco estudada no Brasil, começou a ser mais

⁵ ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável fazem parte da agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas, em setembro de 2015, sobre o Desenvolvimento Sustentável, organizada em 17 objetivos, e 169 metas que deverão ser atingidas até 2030.

⁶ A palavra Andragogia é originária do grego “andros” que significa homem e “gogos” que significa educar, o termo cunhado pelo educador alemão, Alexander Kapp, foi utilizado pela primeira vez em 1833, no livro “Teorias Educacionais de Platão”, no qual descreve elementos educacionais de Platão.



difundida a partir de 1970, e propõe promover estudos sistematizados para a educação de adultos, respeitando as suas experiências e as suas ideias, direcionadas às necessidades individuais de cada um.

A partir destes pressupostos é necessário analisar criticamente em como os benefícios que os processos formativos, baseados em técnicas andragógicas, podem proporcionar crescimento para os adultos e, entre eles, à população carcerária feminina através de uma pesquisa bibliográfica, que demonstrará o direito a que todos temos: a educação e, neste estudo, incluindo a liberdade e reinserção na sociedade.

Projetos e legislação adequados às necessidades dos presídios estão em estudo, pois analisam, desde as situações de surtos ocasionados por doenças infectocontagiosas, que podem colocar em risco a integridade do sistema carcerário brasileiro, até questões já muito discutidas, como a superlotação dos presídios.

E, nesse contexto, percebe-se que o conceito de Desenvolvimento Regional assume várias nuances e perspectivas, abrindo caminhos desde a construção da história, da região em que o indivíduo está inserido até o desenvolvimento dos diversos setores da sociedade, incluindo a população mais vulnerável.

A busca por novos rumos na promoção de oportunidades às mulheres privadas de liberdade que ocorreram por escolhas equivocadas do passado, propõe reflexões a partir da análise bibliográfica, sobre a reinserção destas mulheres na sociedade, de forma produtiva e capaz de interferir positivamente no processo de desenvolvimento regional.

O artigo, de caráter bibliográfico, está dividido em cinco capítulos, incluindo a introdução e analisa a necessidade dos processos formativos para a população carcerária feminina no Brasil.

No capítulo seguinte são analisados indicadores do sistema prisional brasileiro e do encarceramento feminino, além de uma breve abordagem histórica a respeito do surgimento das penas prisionais.

O terceiro capítulo apresenta um breve relato de como a educação pode ser um instrumento de reinserção social para adultos privados de liberdade, abrindo os caminhos para o quarto capítulo que aborda questões quanto à plasticidade cerebral e como ela interfere no processo de aprendizagem, apresentando os conceitos andragógicos, fundamentais para a aprendizagem dos adultos.

Finalmente, a conclusão apresenta as principais contribuições que a bibliografia estudada pode trazer para a sociedade, principalmente, no processo de reinserção social.



AS PRIMEIRAS LEIS PENAIS E O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

O homem atinge a plenitude de sua humanidade a partir do convívio social com os seus semelhantes, contudo, nem sempre essa convivência ocorre com harmonia estando sujeita a situações conflitantes, que nem sempre são encerradas pacificamente e exigem um ordenamento social.

Segundo Silva (2006) as primeiras sanções penais foram baseadas na *Lei do Talião*, que validou duramente os crimes praticados na antiguidade. Originalmente inspirada no “olho por olho, dente por dente”, serviu de base para o Código de Hamurabi, composto por 282 leis talhadas em letras cuneiformes que através de normas e penalidades, como a pena de morte e mutilações, sancionavam os fatos e acontecimentos que aconteciam na sociedade da época.

Chiaverini (2009) menciona Platão quando na constituição do sistema prisional da antiguidade Grega, destacando a sua racionalidade a menção de um sistema, inclusive punitivo. Destacando três tipos de prisões: a primeira guardava as pessoas para que outros delitos cometidos por elas fossem prevenidos, a segunda, era destinada aos criminosos que poderiam ser recuperados, portanto não era considerada punitiva, mas corretiva, já o tipo de prisão punitiva ficava afastada dos centros urbanos destinada às pessoas que cometiam crimes mais graves. Esta, a terceira prisão, promovia o distanciamento total do indivíduo infrator da sociedade, uma punição que mesmo após a morte não teria fim pois os restos mortais do criminoso seriam depositados, fora de uma sepultura, longe das fronteiras daquele país.

Ao longo da História percebe-se aplicabilidades diferentes pelo sistema prisional, de custódia a punitiva, além de ser utilizado, inclusive, como ambiente de tortura, como exílio ou como multa. Na Idade Média, a Igreja utilizava a prisão como instrumento de castigo espiritual, em que o sofrimento e a solidão são responsáveis por depurar a alma humana, livrando-a dos pecados, redimindo-a (CHIAVERINI, 2009).

A autora completa que na Idade Moderna, a prisão reflete a soma de influências históricas coincidindo com as transformações sociais, coibindo atos de vandalismo e atuando, no cenário industrial, como instrumento disciplinador do homem trabalhador. Este modelo, influenciado pelos discursos humanistas, no combate às crueldades aplicadas pelos regimes anteriores segue até a atualidade, como consequência legal para o descumprimento de normas e regras da sociedade, portanto, o infrator é penalizado através da expulsão do convívio social da sociedade em que vivia, causando-lhe sofrimento.



O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

A prisão, como instrumento de controle social, tanto no Brasil quanto no exterior, demanda análises mais profundas que podem conduzir reflexões importantes a respeito do atual modelo prisional brasileiro, uma vez que violência impera tanto dentro quanto fora dele.

Assim, diante desse quadro e a partir de indicadores que apresentam dados sobre o sistema penal brasileiro, será possível uma análise concreta das vulnerabilidades do sistema e possíveis intervenções que poderão contribuir para uma nova realidade, principalmente, através da educação, com o propósito de, por ela, a reintegração do preso à sociedade.

A quantidade de presos por decisão judicial no país, ou a razão das prisões, são informações imprescindíveis para que os juízes possam seguir o cumprimento das leis ou as suas condições. Os números são capazes de contribuir para a adoção de políticas públicas adequadas e que assegurem as decisões judiciais, além de outras tantas medidas de segurança que possam ser realizadas, visando o bem-estar da sociedade e, conseqüentemente, o desenvolvimento.

O SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO NO BRASIL

Sá (2020) ressalta que o último relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, datado de agosto de 2018, dos 602.2017 presos, 5%, daquele número, correspondia à população feminina e apesar dessa população corresponder a um número reduzido em relação à população masculina, no Brasil, os números indicam um crescimento alarmante.

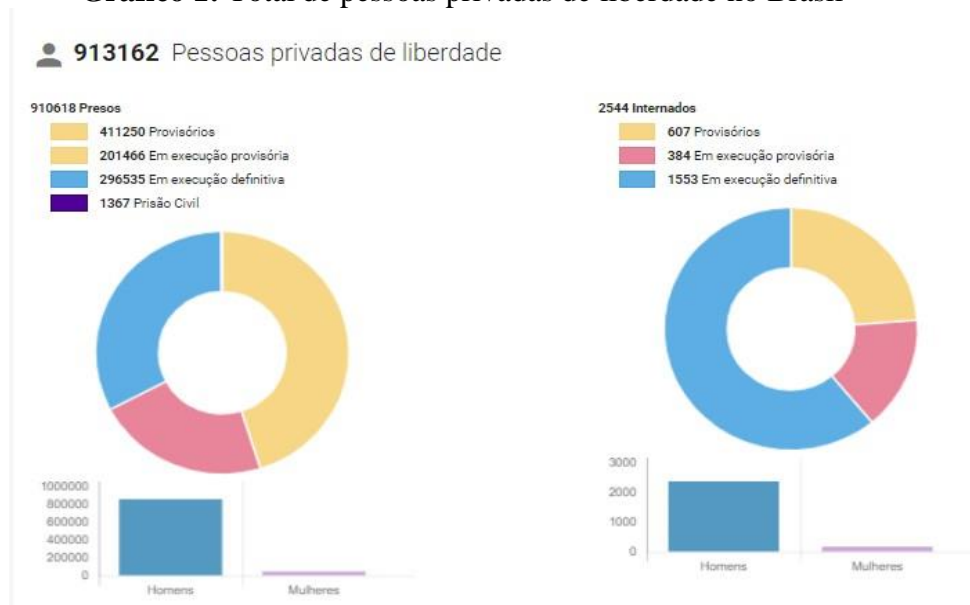
Esse crescimento da população carcerária feminina poderá ser percebido mais adiante, contudo, munidos com as informações apresentadas a seguir, retiradas do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), criado em 2018 e acessado pelo site do Conselho Nacional de Justiça, percebe-se a necessidade de medidas públicas capazes de conter o avanço exacerbado na criminalidade no Brasil, bem como o crescente número de mulheres encarceradas. É importante esclarecer que o BNMP cadastra pessoas em regime de prisão judicialmente decretada, em caráter provisório ou para cumprimento de pena através de números retratados com fidelidade.

ANÁLISE DE INDICADORES

O Gráfico 1 apresenta o quadro, com o total de pessoas privadas de liberdade no Brasil,

homens e mulheres, no ano de 2021, por natureza da medida, sendo 913.170 pessoas privadas de liberdade, destes, 49.665, são mulheres e 860.970 são homens, isto é as mulheres representam 5,44% da população carcerária, indicando que o número de mulheres encarceradas continua crescendo.

Gráfico 1: Total de pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: BNMP 2.0/ CNJ - 6 de agosto de 2018

Ainda, 910.635 estão presos e 2.544 são Internados da Justiça Federal, sendo 164 mulheres e 2.380 homens.

Analisando os 910.635 presos, percebe-se que 1.367 são presos civis; 296.536 estão na situação de execução definitiva; 201.467 estão em execução provisória e 411.256 são presos provisórios, aguardando o processo penal.

Dos 2.544 que cumprem medidas de segurança na modalidade de internação em hospital de custódia e tratamento, destes, 607 são presos provisórios; 384 aguardam execução de prisão e 1.553 as prisões foram executadas.

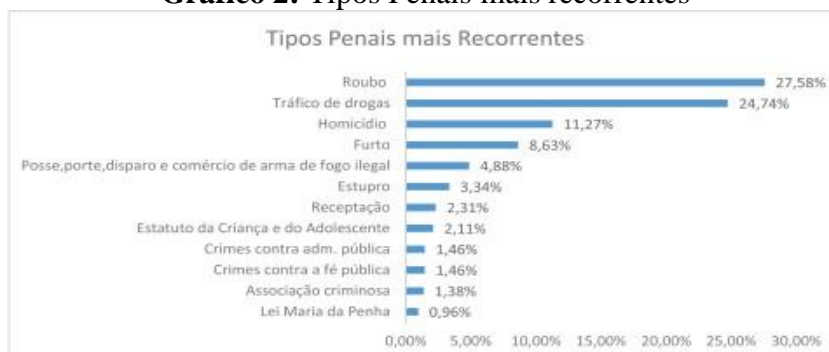
O Portal do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP, 2021) também mostra que foram expedidos 330.617 mandados de prisão e destes, 23.082 pessoas estão foragidas e 307.535 são pessoas procuradas pela justiça.

O relatório do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), expedido em 2018, apesar da ressalva da falta de conclusão de alimentação de informações dos tribunais de Justiça de São Paulo e do Rio Grande do Sul, apresenta o perfil do preso brasileiro com detalhes.

No Gráfico 2 estão abordados os tipos penais mais recorrentes imputados às pessoas

privadas de liberdade.

Gráfico 2: Tipos Penais mais recorrentes



Fonte: BNMP 2.0/ CNJ - 6 de agosto de 2018

Contudo é importante salientar que apenas uma parcela destas pessoas responde a processo de conhecimento ou de execução, imputando um único tipo penal, porém também existem pessoas que estão privadas de liberdade com múltiplas imputações.

Outra informação relevante é o tempo médio de prisão sem condenação por tribunal e no que se refere ao tempo de prisão sem condenação de primeiro grau. O indicador apresenta todos os processos em que a ordem de prisão já cumprida esteja em vigor, sem sentença, para a partir da data de cumprimento do mandado de prisão, a análise do tempo médio de redução verificado em cada tribunal. É relevante destacar que em virtude da integração dos sistemas, foi perdida de uma parte dos registros, a data de cumprimento da ordem de prisão, lendo a necessidade de novas depurações de informações. O Gráfico 3 exhibe o número total de 241.090 prisões, apenas àquelas em que as datas foram incluídas. É importante reforçar que uma avaliação individual das circunstâncias de cada caso concreto norteará a conferência de possível excesso de caso. A presente análise estabelece um padrão comparativo, portanto, não atesta de forma geral, disfunções em casos concretos.

Gráfico 3: Presos sem condenação por Tempo de Prisão



Fonte: BNMP 2.0/ CNJ - 6 de agosto de 2018

Análise do perfil do preso brasileiro.

O relatório do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), de 2018, alerta que diversos campos do formulário de qualificação das pessoas privadas de liberdade são preenchidos de forma facultativa, portanto o indicador representado na Tabela 1, a seguir, apresenta o total de presos em que a informação está disponível.

Tabela 1: Total de Presos no Brasil

Informação	Quantidade de Respostas	Percentual de respostas em relação ao total (%)
Escolaridade	207.843	34,51
Estado Civil	341.194	56,66
Cor/Raça	209.003	34,71
Faixa Etária	543.267	90,21
Nacionalidade	514.309	85,40

Fonte BNMP 2.0/ CNJ - 6 de agosto de 2018

O relatório do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), de 2018, alerta que diversos campos do formulário de qualificação das pessoas privadas de liberdade são preenchidos de forma facultativa, portanto o indicador representado na Tabela 1, a seguir, apresenta o total de presos em que a informação está disponível.

A faixa etária também é uma informação relevante para análise do sistema prisional brasileiro, inclusive é possível perceber que mais da metade da população carcerária brasileira registrada no BNMP 2.0, de 2018, tem até 29 anos de idade, conforme dados apresentados no Gráfico 4. Deve-se levar em consideração que, no registro, não estão previstos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade.

Gráfico 4: Faixa etária da população prisional brasileira



Fonte BNMP 2.0/ CNJ - 6 de agosto de 2018

OS PRESÍDIOS FEMININOS NO BRASIL

Andrade (2011) relata que a preocupação com o encarceramento feminino se deu, principalmente, a partir de 1920, com a efervescência de reformas prisionais onde o cárcere feminino surgiu a partir da necessidade de um novo tempo penitenciário, pois desde o Brasil Colonial, as mulheres, na sua maioria prostitutas e escravas, recebiam os mesmos tratamentos que a grande maioria masculina. Com grande frequência, as mulheres encarceradas dividiam a mesma cela e espaços, o que favorecia as diversas formas de abusos, como os sexuais, o abandono, as doenças ou a promiscuidade.

Desde 2004 o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (IFOPEN) apresenta informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, sendo continuamente aprimorado para que pudesse se tornar uma ferramenta estratégica para a gestão prisional e a partir de 2014 o Ministério da Justiça e Segurança Pública passou a apresentar uma versão focada na inserção das mulheres no sistema prisional, chamado de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres. Na segunda versão do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, datado de 2018, o IFOPEN Mulheres conseguiu analisar com mais detalhamento e precisão a infraestrutura e a garantia de direitos às mulheres encarceradas.

A Tabela 2, a seguir, apresenta as informações prisionais dos doze países com maior população prisional feminina no mundo. Na escala mundial o Brasil ocupa a quarta posição, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia, analisando a taxa de aprisionamento de mulheres, o Brasil está classificado na terceira posição, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia.

Tabela 2: População Prisional Mundial

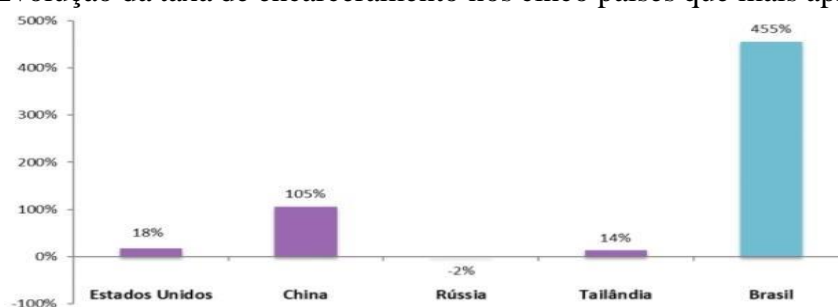
País	População prisional feminina	Taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab)
Estados Unidos	211.870	65,7
China	107.131	7,6
Rússia	48.478	33,5
Brasil	42.355	40,6
Tailândia	41.119	60,7
Índia	17.834	1,4
Filipinas	12.658	12,4
Vietnã	11.644	12,3
Indonésia	11.465	4,4
México	10.832	8,8
Mianmar	9.807	17,9
Turquia	9.708	12,1

Fonte: INFOPEN, 2016.

Já o Gráfico 5 demonstra a evolução da taxa de encarceramento nos cinco países que

mais aprisionam no mundo e a partir dele é possível perceber o crescimento do encarceramento feminino no Brasil, aumentando 455%, contra a Rússia que no mesmo período reduziu 2% da sua taxa. Nota-se que China e Índia, países populosos, possuem baixos índices de encarceramento feminino e o México, conhecido pela violência, ocupa a 9ª classificação.

Gráfico 5: Evolução da taxa de encarceramento nos cinco países que mais aprisionam

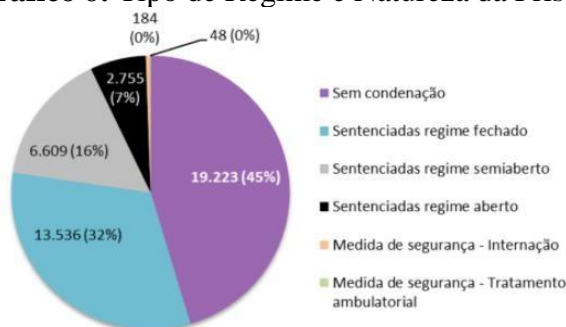


Fonte: INFOPEN Mulheres, 2016.

Conforme Andrade (2011) o sistema prisional brasileiro, ao longo do tempo, foi transformado em espaços meramente punitivos e não de ressocialização ou de direitos humanos, principalmente, no que tange a espaços femininos, muitas vezes insalubres. A reflexão sobre o crescimento significativo de mulheres apenadas, é de extrema relevância, uma vez que muitas questões vêm à tona quanto aos motivos do encarceramento feminino como a perda de direitos e dignidade, seguidos de um perfil comum conforme análise do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres (2018): mães, jovens, solteiras, com baixo nível de escolaridade e renda familiar.

A partir do Gráfico 6 percebe-se a natureza da prisão e o tipo de regime destinado às mulheres encarceradas brasileiras.

Gráfico 6: Tipo de Regime e Natureza da Prisão

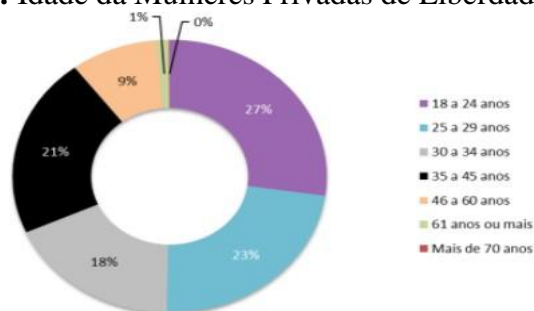


Fonte: INFOPEN Mulheres, 2016.

Percebe-se que, de acordo com este gráfico, 45% das mulheres encarceradas, em junho de 2016, ainda não tinham sido julgadas e condenadas remetendo a reflexões acerca da agilidade dos processos penais.

É relevante entender o perfil da população prisional feminina e, no gráfico 7, que apresenta a idade das mulheres privadas de liberdade, é possível observar que a partir da análise da amostra, isto é, 30.501 mulheres, que correspondem a 74% da população feminina total privada de liberdade, destas, 50% é formada por mulheres de até 29 anos. Através do IFOPEN Mulheres é possível perceber que a chance de mulheres com até 29 anos serem presas é quase três vezes maior em relação às chances de mulheres com mais de 30 anos, reforçando, através destes números, que o sistema prisional feminino é composto, na maioria, por mulheres jovens.

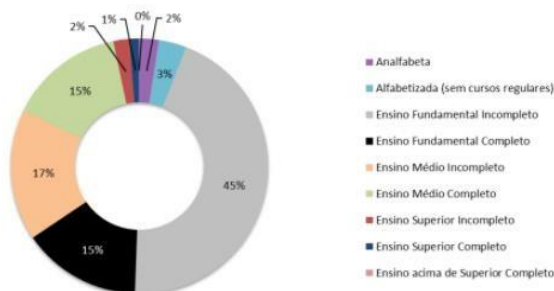
Gráfico 7: Idade da Mulheres Privadas de Liberdade no Brasil



Fonte: INFOPEN, 2016.

O Gráfico 8 apresenta o nível de escolaridade das mulheres privadas de liberdade a partir de informações obtidas com 73% da população carcerária feminina, isto é, das 29.865 mulheres cadastradas, apenas 15% da população prisional feminina conseguiu concluir o ensinomédio e a 66% daquela população não foi oportunizado este acesso.

Gráfico 8: Escolaridade das Mulheres Privadas de Liberdade no Brasil



Fonte: INFOPEN, 2016.



Portanto, o Brasil ainda tem dados alarmantes sobre a educação que demonstram a necessidade de investimento em políticas públicas que favoreçam os processos educativos dentro e fora dos ambientes prisionais.

Em Alcântara, Souza e Silva (2018) nota-se que as mulheres ainda passam por processos de julgamento morosos e cumprem penas por tempo mais longos do que aqueles previstos por lei. Completa, inclusive, que de acordo com as informações extraídas do IFOPEN, apenas 25% da população carcerária feminina participa de algum tipo de atividade educacional, seja através de atividades complementares, desportivas ou que promovam o ensino regular, demonstrando a precariedade da oferta educacional dentro dos ambientes prisionais e como consequência, a falta de engajamento do público encarcerado aos programas oferecidos, pois este não vê a educação como um caminho que possibilite o desenvolvimento e uma alternativa plausível de crescimento pessoal.

A EDUCAÇÃO DE ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE COMO POLÍTICA DE REINserÇÃO SOCIAL

A educação é um direito fundamental de todos os brasileiros, a garantia deste direito se estende a todas as fases da vida do indivíduo e independe da condição social ou da situação civil de cada um, pois, segundo a Constituição Federal de 1988 “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, Art. 5º).

Pode-se afirmar que aquele indivíduo privado de liberdade deve ter seus direitos fundamentais, incluindo a educação, garantidos pelo Estado. Além da Constituição Federal, o artigo 4º da Lei 9394/96 garante a todos os brasileiros o acesso gratuito à educação, do Ensino Fundamental ao Ensino Médio (BRASIL, 1996).

Em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a atual legislação penal brasileira prevê que a pessoa privada de liberdade deve ter acesso à assistência educacional, que inclui o Ensino Fundamental como obrigatório e o Ensino Profissional como aperfeiçoamento. Além disso, todas as unidades prisionais devem possuir bibliotecas providas de materiais didáticos, instrutivos e recreativos (BRASIL, 2007).

Embora esteja previsto na legislação brasileira o amplo direito da pessoa privada de liberdade ao acesso à educação, dados disponibilizados em 2014, pelo Governo Federal, demonstram que apenas 8% da população carcerária concluiu o Ensino Médio. A despeito da



baixa escolaridade desta população, apenas 10% dos detentos participam de alguma atividade educacional (MARREIROS, 2016). Portanto, verifica-se que a legislação, no que tange o direito à educação dos apenados, não é aplicada integralmente, conseqüentemente prejudicando o processo de reabilitação destes indivíduos. Segundo Zanin e Oliveira (2006) “Aquele que é privado da liberdade, vivendo em cárcere como prisioneiro, está constantemente envolto a uma trama de aprendizado peculiar da prisão, estando próximo da escola do crime e, portanto, não da reeducação”. Assim, inserir a pessoa privada de liberdade no processo educativo pode trazer uma perspectiva de mudança e evolução pessoal a este indivíduo, afastando-o das mazelas do sistema prisional brasileiro.

Em 29 de junho de 2011, a então Presidente da República Dilma Rousseff, aprovou a Lei N° 12.433, que altera a Lei de Execução Penal (LEP) de 1984. A lei prevê o benefício da remição da pena para os detentos que frequentarem aulas e cursos, segundo o Artigo N° 126 da referida lei:

§ 1° A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho

§ 2° As atividades de estudo a que se refere o § 1° deste artigo poderão ser desenvolvidas

as de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

§ 5° O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6° O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1° deste artigo (BRASIL, 2011, Art. 126).

No ano de 2013 o então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Joaquim Barbosa, ampliou este benefício através da recomendação N° 44, esta recomendação também possibilita que os apenados tenham a remição de suas penas quando estudarem sozinhos. Ou seja, a remição da pena pode acontecer mesmo que o apenado não esteja inserido em um programa que ofereça aulas presenciais ou à distância. Porém, para conquistar o benefício é necessário que o detento faça leituras e apresente resenhas das leituras realizadas. O artigo primeiro da recomendação N° 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta aos tribunais que:



d) para que haja a efetivação dos projetos, garantir que nos acervos das bibliotecas existam, no mínimo, 20 (vinte) exemplares de cada obra a ser trabalhada no desenvolvimento de atividades; e) procurar estabelecer, como critério objetivo, que o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para a leitura da obra, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da unidade prisional (BRASIL, 2013, p. 1).

A recomendação CNJ n° 44 foi regulamentada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, através da Resolução N° 391, de 10 de maio de 2021 (BRASIL, 2021).

Devido às diferenças encontradas no sistema prisional brasileiro, não é possível descrever com minúcias como é o quadro geral, ou até regional, no que tange os processos formativos dentro dos presídios. No entanto, é possível descrever alguns traços característicos da população carcerária frente a estes processos educativos oferecidos. A iniciativa da implementação da educação dentro dos presídios, raramente, é demandada pelos próprios encarcerados, estes indivíduos, quando ingressam em um programa formativo, o fazem para obter benefícios distintos daqueles que são esperados ao final deste tipo de programa, em sua maioria, o apenado visa, prioritariamente, a remição de sua pena.

Porém, como a educação é um processo cultural que se autoalimenta, muitos destes indivíduos, após ingressar em um programa formativo, encontram na educação a oportunidade de reconstruir sua dignidade fundamental. Com isso, a educação passa a ter um novo significado para a pessoa que a recebe. O apenado encontra, além do benefício da remição da pena, prazer nas atividades educativas, já que estas oferecem a este indivíduo uma nova perspectiva (MAEYER, 2013).

Amartya Sen, economista indiano, laureado com o prêmio Nobel de economia por sua contribuição à teoria da escolha e à economia do bem-estar, refere que a educação pode ser vista como uma oportunidade de alcançar um estado pleno de liberdade. Segundo o economista, através dos processos formativos o indivíduo pode conquistar os elementos necessários para exercer a cidadania e inserir-se, de forma justa e digna, no mercado de trabalho (SEN, 2010). A teoria de Amartya Sen pode ser aplicada aos indivíduos inseridos no sistema carcerário, esta teoria corrobora para a construção de um sistema prisional focado no papel ressocializador da educação.

Por sua parte, Paulo Freire (1979) defende que a educação é a base da convivência humana, pois possibilita a inter-relação dos indivíduos a partir da consciência cívica e da organização social. Nesse sentido, Freire aponta que:



(...) exatamente em suas relações dialéticas com a realidade que iremos discutir a educação como um processo de constante libertação do homem. Educação que, por isto mesmo, não aceitará nem o homem. Educação que, por isto mesmo, não aceitará nem o homem isolado do mundo – criando este em sua consciência –, nem tampouco o mundo sem o homem – incapaz de transformá-lo. (FREIRE, 1979, p. 75).

Segundo Zanin e Oliveira (op. cit.) a recuperação da pessoa privada de liberdade deve ser pautada na educação e qualificação ao trabalho, estes dois elementos representam os pilares da recuperação. Faz-se necessário elevar o nível de escolaridade do detento para que este possa adquirir um pensamento crítico sobre suas atitudes e sobre a sociedade que o cerca e, paralelamente, qualificá-lo para facilitar sua inserção no mercado de trabalho, pois o trabalho é um dos mais importantes elementos no processo de ressocialização do preso. Outrossim, não devem ser ignoradas as necessidades dos adultos privados de liberdade, é importante incluir no processo andragógico às temáticas que fazem parte da realidade destes indivíduos.

Cabe, portanto, ao educador facilitar a organização do processo de construção de conhecimentos para que, desta forma, o aluno tenha a possibilidade de compreender e modificar a realidade em que está inserido.

A ANDRAGOGIA COMO FATOR ATIVO NA PLASTICIDADE CEREBRAL E CAMINHO PARA OS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM PARA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA

A educação, complexa por natureza, influi e é influenciada por aspectos ambientais, econômicos, sociais, afetivos, psicológicos, emocionais, familiares, entre outros fatores. Por isso, são necessárias reflexões a partir de visões integradoras, sempre na intenção de unir as partes em um todo, múltiplo e complexo.

E nessa complexidade, está o ser humano e, mesmo quando adulto, ainda está inacabado pois ao contrário do que se acreditava no passado o seu cérebro continua em desenvolvimento, continua aprendendo, sempre e durante toda a vida.

Para entendermos o pensamento das mulheres apenadas e encarceradas é também necessário compreender como o ser humano aprende, o que significa o saber, como ocorre a apropriação da aprendizagem e quais os efeitos dessa apropriação nas suas ações.

A aprendizagem ocorre desde o início da nossa vida: aprendemos a andar, a falar, a nos relacionar com familiares, amigos ou desconhecidos, a respeitar pessoas ou instituições e como devemos nos comportar de acordo com as circunstâncias sociais. A educação formal é, muitas



vezes, aprendida na escola, porém outros aprendizados estão tão intrínsecos como se já nascêssemos com eles: olhar uma nuvem e saber a probabilidade de chuva.

De maneira geral, segundo Xu et al. (2009) a anatomia cerebral dos humanos é semelhante, pois todos nascem com uma quantidade de neurônios. No passado, acreditava-se que eles se esgotavam depois de uma certa idade, porém, estudos recentes indicam que em nosso sistema nervoso as células que eram vistas somente com a função de nutrição e sustentação para os neurônios - os gliócitos - hoje, chamam a atenção por se transformarem em neurônios, em caso de urgência e necessidade, sobretudo em áreas cerebrais relacionadas com a memória.

Além desta transformação celular, Xu et al. (2009) apontam estudos que mostram também o nascimento de novos neurônios em cérebros adultos e em regiões de extrema importância para a formação de novas memórias e, conseqüentemente, a aprendizagem. Isso explica a inesgotável capacidade humana de aprender coisas novas. O processo de aprendizagem está intimamente ligado ao processo de concentração do indivíduo que ocorre a partir de ligações cerebrais responsáveis pelas conexões cognitivas dos sentimentos que registram as experiências agradáveis ou desagradáveis, estas, responsáveis pela maior ou menor capacidade de concentração. Isso explica o motivo de nos dedicarmos com mais ou menos intensidade às ações que fazemos.

Ações que precisam ter sentido e estarem carregadas de motivação, inclusive vinculadas ao que os indivíduos necessitam organicamente, como por exemplo, aspirações pessoais ou sociais, no caso de mulheres apenas, a liberdade.

As contribuições que as neurociências trazem para os estudos sobre a aprendizagem são incontestáveis pois reforçam que as experiências do sujeito e o contato com o meio social em que vive mostram a importância para o estabelecimento de conexões sinápticas estáveis, evidenciando a sua plasticidade.

Portanto, quando falamos de processos metodológicos para adultos é de extrema importância a adoção de métodos que façam sentido e resgatem sentimentos positivos e confortáveis, para que a mulher apenas tenha esperança e se engaje ao processo de aprendizagem com a expectativa de crescimento pessoal e profissional, responsáveis por novas e imperdíveis oportunidades, não apenas para a redução de pena.

A ANDRAGOGIA

Falar sobre Andragogia é diferente de falar sobre Pedagogia, está destinada à educação



de crianças. O termo *andragogik* surgiu em 1926, com Eduard Lindeman, através da publicação do livro *The Meaning of Adult Education* reforçando que a educação de adultos deveser centrada nas experiências e ideais direcionados às necessidades da vida.

A partir desse pressuposto é necessário perceber que o papel do profissional responsável pela formação de adultos precisa de uma essência diferente do profissional responsável pelo processo de aprendizagem de crianças. Malcolm Knowles, na década de 1970, foi o responsável pela ampla divulgação das ideias andragógicas que, naquele momento, passaram a ser entendidas como ciência.

Ainda pouco estudada no Brasil, a andragogia remete ao professor que participa deste processo a função de orientador ou provocador da caminhada dos alunos rumo ao conhecimento, dando-lhes segurança e motivação, garantindo que a aprendizagem seja efetiva e ligada aos objetivos pessoais e profissionais de cada um.

Portanto, o papel de professores e gestores exige uma sensível compreensão a respeito da aprendizagem do adulto, principalmente, na construção do saber em oposição a transmissão de conhecimentos prontos e acabados; um olhar focado nos interesses dos alunos, nas suas necessidades, desejos e anseios; estratégias que ampliem os desafios no decorrer do percurso, iniciando com conteúdos mais simples, chegando aos mais complexos e instigantes que representem soluções de problemas rotineiros, isto é, um processo de aprendizagem transformador, capaz de provocar mudanças, tão importantes para um verdadeiro processo de liberdade.

Knowles, Holton III e Swanson (2009) reforçam a importância de os participantes mais maduros se sentirem parte da caminhada, sendo motivados rotineiramente ao saber, a importância do aprendizado, bem como a sua aplicabilidade. É essencial que se sintam no controle, percebendo a responsabilidade pelas ações tomadas, pois, através da valorização de suas experiências, os alunos aproveitam os conhecimentos adquiridos durante o tempo, o trabalho e a vida, estabelecem relações entre o conteúdo abordado e o mercado de trabalho, em um grande sistema cooperativo para que todos os processos sejam valorizados pela construção de pequenas vitórias, fundamentais para que o retorno da aprendizagem seja positivo e agradável.

OS PROCESSOS ANDRAGÓGICOS NO PAPEL FORMATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA

A partir de uma visão transdisciplinar e na proposta de uma educação para o futuro,



Morin (2002), nos apresenta eixos e caminhos que se abrem aos que pensam e fazem educação nas mais diversas esferas e que estão preocupados com o futuro, seja ele das crianças, dos adolescentes ou, ainda, dos adultos.

Freire (1997), Morin (2002), Delors (2018) em diferentes momentos, mas em atuais perspectivas abordam a necessidade do compromisso com uma educação integral, de qualidade, quiçá transformadora. Morin (2002) reforça que o saber científico em que situa a condição humana passa a ser profundo, remetendo-nos a mistérios do Universo, à vida e ao nascimento do ser humano, problemas que não podem ser ignorados ou esquecidos, pois são preponderantes para se ensinar nas próximas gerações. A sociedade necessita de soluções ágeis e duradouras, homens e mulheres capazes de experimentar a liberdade que o conhecimento pode proporcionar, este como necessidade primeira em uma preparação para o enfrentamento dos riscos permanentes do erro e da ilusão.

E, diante dessas carências é necessário introduzir e desenvolver na educação um conjunto de saberes com o estudo das características cerebrais, mentais, culturais dos conhecimentos humanos, além dos seus processos, pois segundo Demo (2010) a inovação da educação é uma promessa longínqua por ser, principalmente, uma fonte segura de mudanças profundas. Assim, inovando e reconstruindo, sem fantasias, ou práticas mirabolantes, mas um processo educativo que esteja à altura das necessidades da sociedade, garantindo novas oportunidades e destinos, conseqüentemente, desenvolvimento.

Morin (2002) remete a complexidade da vida e do mundo que pedem conhecimentos que saiam da esfera da fragmentação, de partes, clamando pela oportunidade da totalidade, da interdisciplinaridade em que a aprendizagem ocorra entre a compreensão dos objetos em seus contextos e as suas complexidades em um conjunto, através de relações mútuas e influências recíprocas entre as partes e o todo.

Diante disso, todo o processo educativo deve contribuir para a tomada de consciência e permitir que esta consciência se traduza na vontade de realizar a cidadania terrena, inclusive, por mulheres em situação de vulnerabilidade, no presente artigo, as mulheres apenadas.

Balabuch (2019) indica que os processos andragógicos de uma educação significativa para a população carcerária são fundamentais e possíveis para a tomada de consciência, pois contribuem para a formação do indivíduo como um todo, diante das suas necessidades, expectativas, conflitos e saberes. Seres únicos, que carregam suas histórias, suas memórias e seus currículos e que podem percorrer caminhos centrados no desenvolvimento de suas competências e na resolução de seus problemas.

Assim, como a liberdade é imprescindível para o desenvolvimento, a reinserção



planejada das mulheres privadas de liberdade na sociedade, pode ocorrer com planejamento, maturidade e eficiência, gerando novas oportunidades para essas mulheres e também para todos que as cercam, reavivando, inclusive, a sua condição de ser humano, pois a educação amplia a visão de mundo dos indivíduos.

CONCLUSÕES

Assim, a complexidade pela falta de investimentos no sistema prisional brasileiro vai além dos muros, da logística, da organização ou da modernidade e atualização da legislação brasileira. Ela segue caminhos que balizam toda uma sociedade: a educação e ratificado por Garutti e Oliveira (2012) ela passa a exercer um papel fundamental em todo o processo.

As reflexões acerca das práticas educacionais em ambientes prisionais estão apenas no início, muito ainda está por vir, por entender, por mudar e por fazer, pois para Andrade (2011) não somente as instituições prisionais são resultados de variados processos sociais e por esse motivo é importante que sejam estudadas a partir de diversos ângulos.

E, diante destes pressupostos, os processos andragógicos remetem a formas mais assertivas para a reinserção de mulheres apenas na sociedade, contribuindo para a promoção do desenvolvimento social e regional, através da criação de novos hábitos, baseados no respeito às individualidades, ao próximo, à sociedade, ao planeta, ao processo de liberdade.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, R. L. S.; SOUZA, C. P. C.; SILVA, T. S. M. Ifopen Mulheres de 2014 e 2018: Desafios para a Pesquisa em Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v.38, p.88-101, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/JzJK8ssLs7dz5wPDmxbCTcD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 07 out. 2021.

ANDRADE, B. S. A. B. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos do Brasil.** Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 317.

2011. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/publico/2011_BrunaSoaresAngottiBatistaDeAndrade_VOrig.pdf. Acesso em: 09 out. 2021.

BALABUCH, P. **Desenvolvimento de competências profissionais do apenado por meio do empreendedorismo.** Tese (Doutorado em Ensino de Ciência e Tecnologia) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa, p. 130. 2019. Disponível em:

<http://riut.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/4962/1/desenvolvimentocompetenciasprofissionaisapenadoempreendedorismo.pdf>. Acesso em 12 out. 2021.



BECK, C. Eduard Lindeman: andragogo americano. **Andragogia Brasil**, 2015. Disponível em: <https://andragogiabrasil.com.br/eduard-lindeman>. Acesso em: 16 maio 2021.

BELLAN, Z. S. **Andragogia em Ação**: Como ensinar adultos sem se tornar Maçante, Santa Bárbara d'Oeste: SOCEP Editora, 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP)**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 06 out. 2021.

_____. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres**. Brasília, 2018. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 06 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 44**, de 26 de novembro de 2013. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 10 jun. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n° 391**, de 10 de maio de 2021. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 10 jun. 2021.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

_____. Ministério da Educação. **Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Artigo 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 01 de jun. 2021.

_____. **Lei n° 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Eja e Educação Prisional**. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/eja_prisao/saltopfuturo_edprisional.pdf. Acesso em: 01 jun. 2021.

_____. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em: 10 out. 2021.

CARVALHO, J. A.; CARVALHO, M. P.; BARRETO, M. A. M; ALVES, F. A. Andragogia: considerações sobre o aprendizado do adulto. **REMPEC, Ensino, Saúde e Ambiente**, v. 3, n.



1, p. 78-90, abr. 2010. Disponível em:

<https://periodicos.uff.br/ensinosauambiente/article/view/21105>. Acesso em: 05 out. 2021.

CHIAVERINI, T. **Origem da Pena de Prisão**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 132. 2009. Disponível em:

<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/8885/1/Tatiana%20Chiaverini.pdf>. Acesso em: 06 out. 2021.

DELORS, J. **Educação um tesouro a descobrir**. São Paulo: Cortez, 2018.

DEMO, P. **Rupturas urgentes em educação**. Ensaio Avaliação e Políticas Públicas em Educação. Rio de Janeiro: 2010.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GARUTTI, S.; OLIVEIRA, R. C. S. A prisão e o sistema penitenciário - uma visão histórica. *In: Seminário de Pesquisa do PPE*. 2012, Maringá. *Anais [...]*. Maringá: UEM, 2012.

Disponível em:

http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf. Acesso em: 05 out. 2021.

KNOWLES, M. S.; HOLTON III, E. F.; SWANSON, R. A. Aprendizagem de resultados: uma abordagem prática para aumentar a efetividade da educação corporativa. **RAC**, Curitiba, v. 15, n. 6, p. 1189-1190, Nov./ Dez. 2011. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rac/a/gZQfMxbcFVDzXmkfsh89YsH/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 08 jun. 2021

LEVANTAMENTO Nacional de Informações Penitenciárias - **INFOPEN**, Junho/2016.

IBGE, 2016, com dados do World Prison Brief e do World Female Imprisonment List, 4. ed, Institute for Criminal Policy Research

MAEYER, M. D. A educação na prisão não é uma mera atividade. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/edreal/a/dh4zJZ6tdWTRQmMRGDY3SvF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 jun. 2021.

MARREIROS, M. I. A. C. Do direito à educação à perspectiva ressocializadora: análise de uma escola pública em uma penitenciária. **Revista de Ciências Humanas**. Florianópolis, v. 50, n. 2, p. 459-477, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2178-4582.2016v50n2p459>. Acesso em: 01 jun. 2021.

MENEZES, Josefa do Espírito Santo. **Panorama histórico das prisões Conteúdo Jurídico**. Brasília, DF: junho 2021. Disponível em:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38632/panorama-historico-das-prisoas>. Acesso em: 06 jun. 2021.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à Educação do Futuro**. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

MUNHOZ, A. S. **Andragogia**: a educação de jovens e adultos em ambientes virtuais. Curitiba: Intersaberes, 2017.



SÁ, A. A. Reinserção Social das Mulheres Egressas do Sistema Prisional Submetidas ao Método APAC no Brasil. **Cadernos CRSG. Cadernos de Pesquisas Multidisciplinares Sobre Corpo, Raça, Sexualidade e Gênero**, v. 2, n.1, p. 36-43, 2020.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, F. M. A. Direitos Fundamentais. **Direito Net**, 16 mai. 2006. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>. Acesso em: 11 out. 2021.

XU, T.; YUL, X.; PERLIK, A. J.; TOBIN, W. F.; ZWEIG, J. A.; TENNANT, K.; JONES, T.; ZUO, Y. Rapid formation and selective stabilization of synapses for enduring motor memories. **Nature**, v. 462, n. 7275, p. 915-919, 2009. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/nature08389>. Acesso em: 10 out. 2021.

ZANIN, J. E.; OLIVEIRA, R. C. S. Penitenciárias privatizadas: educação e ressocialização. **Práxis Educativa Brasil**. Ponta Grossa, v. 1 n. 2, p.39-48, 2006. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=89410205>. Acesso em: 01 jun. 2021.